ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.990/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959/2025 para dispor sobre a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP na fiscalização e inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte**:**

LEI

Art. 1ºO parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959 de 22 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização serão efetuadas pelos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 02 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BB6EFF5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2025. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/